



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Ofício Circular nº 398-CR

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

As Suas Excelências
Juizes(as) do Trabalho.

Assunto: Auxílio para julgamentos e audiências

Senhor(a) Juiz(a),

A propósito do assunto acima referido, dirijo-me cordialmente a Vossa Excelência para, em vista do requerimento formulado pela Associação do Magistrados da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, dar ciência da manifestação da Corregedoria Regional a respeito, conforme cópia anexa, bem como para informá-lo que, após entendimento com a Presidência, restaram definidos os seguintes procedimentos a serem observados pelos Senhores (as) Magistrados (as).

Os requerimentos destinados à convocação de Juiz Substituto para a prestação de “auxílio emergencial de audiência” continuarão a ser formulados perante o Setor de Convocação de Magistrados. Contudo, no prazo de 24 horas da solicitação, o requerimento deverá ser formalizado por e-mail dirigido à Corregedoria Regional, que deverá conter a motivação do pedido e a comprovação do evento que impediu o comparecimento do (a) Juiz (a) para a realização das audiências do dia.

Fica também mantido o “auxílio de julgamento”, mas somente nas seguintes hipóteses excepcionais:

a) se houver requerimento fundamentado do Juiz, com vistas à redução de aprazamentos de julgamentos designados para datas futuras, após criteriosa análise, pela Corregedoria, da produtividade da Vara do Trabalho que vier a ser beneficiada pelo auxílio;

b) nos casos em que o Juiz, com registro de pendências

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



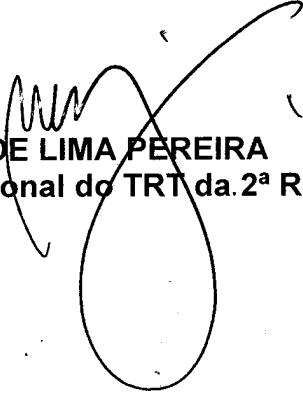
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

em seu nome, estiver afastado em período longo de licença médica; a fim de evitar que tal situação venha prejudicar a entrega da prestação jurisdicional.

Nada obstante a designação de Magistrados, seja tema afeto à atuação da Presidência do Tribunal, não é menos certo que a fiscalização dos serviços judiciários de 1ª Instância compete à Corregedoria Regional, razão pela qual todo e qualquer requerimento destinado à concessão de auxílio, além de formalizado por escrito e contemplar a exposição clara da motivação, deve ser submetido à análise desta Corregedoria, para que sejam aferidos elementos objetivos a justificá-lo.

- Cordialmente, subscrevo-me.


BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Corregedora Regional do TRT da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Ofício GC n.º 415/2015

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald

Assunto: Auxílios

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção ao encaminhamento feito por Vossa Excelência, no requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região, sirvo-me do presente para registrar que compartilho da preocupação externada pela entidade associativa, no tocante à designação de Juízes Substitutos para a realização apenas de audiências ou de julgamentos com prazos vencidos vinculados a outros Magistrados.

Nada obstante a designação de Magistrados seja matéria afeta à competência de Vossa Excelência, não é menos certo que a fiscalização da efetividade do auxílio é questão pertinente à atuação da Corregedoria Regional, eis que fundamental a possibilitar o controle dos aprazamentos de audiências e de julgamentos dos Magistrados, bem como à análise dos planos de trabalho nas unidades judiciárias em que há auxílio fixo e compartilhado, consoante externei no Ofício GC n.º 122/2015.

Nesses termos, ressalvadas as hipóteses em que o Magistrado, com julgamentos pendentes, estiver afastado em período longo de licença médica, e nos casos em que houver recomendação deste Órgão Fiscalizador para redução do aprazamento de julgamentos, a depender da produtividade apresentada pela unidade judiciária que vier a ser beneficiada pelo auxílio, a designação de auxílio deve observar a regra esculpida no art. 319 da Consolidação das Normas da Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

É imprescindível registrar, de toda forma, que nas situações específicas referidas no parágrafo anterior, o requerimento de auxílio, formalizado por escrito e com exposição clara da motivação, deverá ser submetido à análise prévia da Corregedoria Regional, a fim de que sejam aferidos elementos objetivos a justificá-lo.

Esse é o parecer da Corregedoria Regional acerca da temática trazida pela associação.

Cordialmente, subscrevo-me.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Corregedora Regional do TRT da 2ª Região